VENTRE LIVRE

Pouca gente conhece, no Rio de Janeiro, o nome do benemerito Cearense Pedro Pereira da Silva Guimarães. Entretanto, foi elle o deputado que, na 8.ª legislatura, teve, no Parlamento, a iniciativa de pugnar pela terminação gradual da escravidão no Brasil.

Esta humanitaria idéa só teve realisação muitos annos depois, graças aos ingentes esforços do Visconde do Rio Branco e de seus denodados companheiros, na grande campanha parlamentar de 1871, aos quaes se deve a gloriosa Lei de 28 de Setembro.

Com razão, porém, os Cearenses reclamam parte dessa gloria e a conferem a Silva Guimarães.

E' o que acaba de fazer o Sr. Barão de Vasconcellos, em erudita memoria cheia de documentos, publicada ha pouco tempo no volume XX, da «Revista do Instituto do Ceará», a qual só chegou ao Rio tres dias depois da celebração do trigesimo quinto anniversario da Lei do Ventre Livre.

Corria o anno de 1849: o espirito publico mostrava-se inquieto com o bill Aberdeen e com as violencias praticadas em aguas territoriaes brasileiras pelos cruzeiros inglezes. Prégava-se a necessidade da abolição do trafico dos africanos, mas ninguem ousava fazel-o nas Camaras, com receio dos escravocratas, verdadeiros potentados de então. Quem tanto ousasse passaria por inimigo dos interesses do Brasil e por amigo da Inglaterra!

Deante de tão tristes emergencias e desafiando a ira dos proprios correligionarios conservadores não se quedou o animo abnegado de Silva Guimarães. Ir adeante dos homens de seu tempo e cortar o mal pela raiz tal foi o intento com que o illustre Cearense se apresentou na sessão de 20 de Março de 1850 lendo o seguinte projecto: « A Assembléa Legislativa decreta.—Art. 1.º Todos os nascidos de ventre escravo no Brasil serão considerados livres da data da presente lei em deante—Art. 2.º Os Senhores de escravos ficam obrigados a libertar os mesmos escravos, toda a vez que estes pela sua alforria derem uma quantia egual áquella por que foram comprados, doados ou havidos por qualquer outro titulo.—Art. 3.º Os Senhores de escravos que forem casados não poderão vender ou alienar por qualquer fórma um dos conjuges sem o outro sob pena da nullidade da alienação. Ficão revogadas, etc »

Presidia a sessão o deputado por Minas, Gabriel Mendes dos Santos, e estavam presentes 63 deputados. Os Annaes do Parlamento nada referem ácerca do que se passou nessa sessão, apenas dizem seccamente: «Não é julgado objecto de deliberação um projecto do Sr. Silva Guimarães sobre a escravidão».

Com todo o criterio recorreu o Sr. Barão de Vasconcellos ao *Livro de Actas da Camara*, existente no respectivo Archivo, e delle só constam os 3 artigos do projecto.

Pelo confronto dos deputados presentes, cuja lista dá por extenso, com os que assistiram á sessão de 12 de Maio de 1871, o Barão de Vasconcellos conclue que muitos dos que consideraram Silva Guimarães um visionario, apoiaram mais tarde, com todo o enthusiasmo, o inolvidavel Visconde do Rio Branco. Nenhum delles, accrescentou o Barão, teve a *lembrança de fazer referencias* a Pedro Pereira da Silva Guimarães!...

Vencido, mas não convencido, volta de novo á

arena o deputado cearense e (em 2 de Agosto do mesmo anno) apresenta o mesmo projecto mais ampliado. Antes de fazel-o, justifica as suas idéas com razões fundadas na religião, na politica e nos progressos da civilisação. «Não considera o seu projecto uma obra prima mas o offerecia como *um ensaio* proprio para, em materia tão transcendente, apresentarem luminosas doutrinas os seus nobres collegas, dotados, como os reconhece a todos, de tantos talentos, habilidade e patriotismo.» Para o primeiro artigo pedia, si fosse necessario, uma sessão secreta.

Sinto não poder transcrever por inteiro esse importante discurso. Basta dizer: presentes 83 deputados o autor só obteve em seu favor 4 votos!

Foi pela segunda vez rejeitado *in limine* o projecto, cujo teor era o seguinte: «Art. 1.º São livres todos os que no Imperio nascerem de ventre escravo, ou mesmo nascidos em outra parte que para elle vierem, da data da presente lei em deante. —Art. 2.º Todo o escravo que der em remissão do seu captiveiro uma somma egual ao preço que elle tiver custado ao seu Senhor, ou este o possua por titulo de doação, herança, troca de compra, será obrigado a passar carta de liberdade sob pena do artigo 79 do Cod. Criminal.—Art. 3.º Nenhum escravo casado poderá ser vendido ou libertado sem que o seja conjunctamente o outro consorte, sob pena de nullidade da venda.—Art. 4.º O governo fica autorisado a crear os estabelecimentos precisos na Côrte e nas provincias, para onde se recolham os recemnascidos de que trata o art. 1.º e que os possuidores dos mesmos não quizerem crear e proveja da maneira mais conveniente sobre sua sorte futura. —Art. 5.º O governo é egualmente autorisado a expedir os regulamentos precisos aos parochos e mais autoridades para a boa execução da lei.—Art. 6.º Ficam revogadas, etc.»

Importantes acontecimentos se iam succedendo

na politica do paiz: em 4 de Setembro de 1850 fôra afinal promulgada a lei sobre a extincção do trafico e em 11 de Maio de 1852 o gabinete de 29 de Setembro havia sido substituido pelo ministerio presidido pelo Visconde de Itaborahy. Foi então que, julgando mais claro os horisontes, na sessão de 4 de Junho de 1852 Silva Guimarães, pela terceira vez, delibera apresentar o seu projecto ainda mais amplificado Era Presidente Antonio Peregrino Maciel Monteiro (depois Barão de Itamaracá), e do *Livro das Actas* consta terem estado presentes 59 deputados, cujos nomes são tambem citados pelo Sr. Barão de Vasconcellos.

E' facil imaginar o que teria sido essa sessão em que o *relapso* emancipador ia mais uma vez arrostar as iras da Camara em peso. Transcrevel-a é impossivel nos angustos limites destas notas. Felizmente o precitado Barão em seu curioso trabalho a refere com todas as particularidades.

Aparteado por seus proprios correligionarios, não perdeu Guimarães o tom sereno com que sempre enfrentara tão melindrosa questão. A' ironia de uns, aos sarcasmos de outros e á grita geral continuou elle a fundamentar o projecto, apoiando-se sempre em razões do mais alevantado altruismo. Zurzindo os ambiciosos e egoistas, os mercadores de carne humana e seus pretensos defensores, exclamava: «Muito embora não seja acceito, do que me não persuado, quero ao menos fazer-lhes as honras do enterro: quero que fiquem *estampadas* as minhas reflexões para em *todo o tempo* se lerem as razões que tenho para apresental o neste augusto recinto.»

O presidente tolhe a palavra a Silva Guimarães, e elle senta-se protestando contra esta *nova rolha*. Foi-lhe até recusada a leitura da Lei de 16 de Janeiro de 1773—lei que mais tarde era constantemente invocada nos calorosos debates de 1871!!

Em auxilio do proponente levanta-se o deputado Dias de Carvalho requerendo que a Camara antes

de julgar si o projecto era ou não objecto de deliberação, fosse elle remettido a uma commissão. «*Decida-se já, não é preciso ir á commissão alguma*», gritam muitos deputados.

Insiste Dias de Carvalho. Posto a votos o requerimento, é rejeitado. Consultada a Camara si o projecto do Sr. Silva Guimarães é objecto de deliboração, decide ella pela negativa, votando a favor sómente André Bastos de Oliveira e o autor do projecto!

Depois de tudo isso veio o ostracismo, e Silva Guimarães viveu bastante para ver a completa realisação de suas idéas. Falleceu em 13 de Abril de 1876.

De sua vida de homem de lucta, de denodado campeão em prol do bem dá completa noticia o Sr. Alvaro Gurgel de Alencar em precioso volume (muito raro) de 71 paginas, impresso em 1885.

Delle se conclue: Guimarães foi patriota inexcedivel, jornalista de pulso, profundo professor de mathematicas e notavel poeta. Deste ultimo predicado falla-nos em poucas linhas Sacramento Blake em seu *Diccionario Bibliographico*.

O nome de Pedro Pereira da Silva Guimarães, com razão querido, ainda hoje, no Ceara, é considerado uma gloria nacional

Tenho á vista o retrato do illustre filho da terra da liberdade. Fronte vasta, semblante meigo, physionomia de apostolo ou antes de martyr que sabe soffrer e esperar por amor da Justiça.

E porque não tem sido Pedro Pereira, aqui, mais apreciado e o seu nome repetido nas manifestações sem numero feitas em honra aos libertadores da raça escrava?

« E' que no Brasil (diz Perdigão Malheiro), mais do que em qualquer parte do mundo antigo e moderno, a indifferença, o esquecimento, a ingratidão do povo e do governo seguem de perto os melhores e mais relevantes serviços prestados á causa publi-

ca; parece que não impressionam senão pela novidade e como esta são logo votados a lethal condemnação. »

Entretanto o illustre autor do precioso livro— *A Escravidão no Brasil*, dedica a Pedro Pereira da Silva Guimarães meia duzia de linhas sem commentario algum.

Coisa curiosa. Em um novo volume de sua obra offerecido, em 1873, ao Instituto Historico, escreveu Perdigão Malheiro algumas notas á margem e entre ellas: *Sic vos non vobis—Tulit alter honores!*

Outrem que não elle poderia talvez então, e com todo o direito, repetir esses versiculos!

Rio de Janeiro, 8 de Outubro 1906.

VIEIRA FAZENDA.